



## COMPRAS E LICITAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA,** torna público o extrato do 4º termo aditivo do contrato nº 042/16, celebrado entre este Município e a empresa Emconbrás – Empresa de Conservação Brasileira Ltda. Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento no art. 57, § 1º, II da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com prazo de vigência a partir de 02.03.2017 à 01.06.2017. Igaratinga, 01/03/2017

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal.

**O Município de Igaratinga,** torna público o resultado do PL nº 43/17 e na modalidade de Pregão nº 24/17. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte em UTI móvel para transferência de paciente em caráter emergencial. GANHADORA: MEDSUL REMOÇÕES LTDA-EPP, com os itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 no valor total de R\$367.900,00. Igaratinga, 19 de Abril de 2017.

Letícia Gomes Lara  
Pregoeira.

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA,** torna público o extrato do 1º termo aditivo do contrato nº 101/17, celebrado entre este Município e a empresa Auto Viação São José

Ltda. – ME. Fica ajustado a prorrogação de prazo do contrato , ficando a sua nova vigência a partir de 07/04/2017 à 05/06/2017. Igaratinga, 20/04/2017

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal.

## JURÍDICO

### **LEI COMPLEMENTAR Nº61, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

Isenta e ou reduz correção monetária e juros com incidência em crédito de IPTU

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art 1º-** Toda dívida inscrita ou não, referente a imposto predial, territorial urbano, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, para pagamento em parcela única até o dia 15 de maio 2017, fica desonerado das parcelas dos débitos correspondentes a multa, correção monetária e juros.

**Art 2º-** O crédito de IPTU que é citado no artigo anterior para pagamento em 2 (duas) parcelas, fica reduzido correção monetária, juros e multa em 75% (setenta e cinco por cento) cujo pagamento da primeira parcela deve ser paga até



o dia 15 de maio de 2017 e a segunda 30 dias após.

**Paragrafo Único:** Se a segunda parcela que trata este artigo não for quitada no prazo estabelecido, perde o titular os benefícios desta lei.

**Art 3º-** Para o pagamento parcelado em até 3 (três) vezes, iniciando a primeira em 15 de maio de 2017, as demais sucessivamente a cada 30 dias, do imposto que trata o art. 1º desta lei, fica reduzido em 50 % da correção monetária, juros e multa.

**Paragrafo Único:** Se a segunda e a terceira parcelas não forem pagas na data de vencimento, o titular da obrigação perde os benefícios que trata esta lei.

**Art 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 20 de abril de 2017.

**Renato de Faria Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

Altera o artigo 4º da Lei Complementar 58, de 19 de janeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** O artigo 4º da Lei Complementar nº 58, de 19 janeiro 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 4º -** Esta lei tem validade por 180 dias contados de 02/01/2017 e entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos em 31 de março 2017.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 20 de abril de 2017.

**Renato de Faria Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI Nº 1.408 DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

Autoriza a cessão com ônus de Servidora Pública para cumprir convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Servidora Daniele Karina de Camargo, matrícula 911-3, lotada



na Secretaria Municipal de Administração, detentora do cargo de Técnico em Administração, para atender a convênio entre este Município e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**Art.2º-** O prazo da cessão de que trata esta lei é por prazo indeterminado, enquanto durar o convênio celebrado entre o Município de Igaratinga e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**Art. 3º-** Ficará sobre a responsabilidade da cessionária o controle de ponto da servidora, devendo ser mensalmente comunicado ao serviço de pessoal do município para os atos necessários.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga,  
20 de abril 2017.

**Renato de Faria Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI Nº 1.409 DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

Autoriza a cessão temporária de Servidor Público Municipal ao Município de Nova Serrana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores aprovou, e eu,

Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, temporariamente sem ônus, o Servidor Público Municipal do quadro efetivo de Professor, Antônio Luiz de Oliveira Neto, RG/MG 49 707222 SSP/MG, matrícula 1.550-3, para o Município de Nova Serrana.

**Art 2º-** A cessão do Servidor mencionado no art. 1º desta Lei será feita com ônus para o Município de Nova Serrana.

**Art 3º-** Durante a cessão do Servidor, ele fica desonerado da obrigação de recolher contribuição previdenciária em favor do Instituto de Previdência de Igaratinga.

**Art 4º-** Esta cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isto prejudique direito do servidor cedido, ou a entidade beneficiária.

**Art 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de  
Igaratinga/MG, 20 de abril de 2017.

**Renato de Faria Guimarães**  
**Prefeito Municipal**